



**A=B=GHvF=C`85`98 I 75uÇC
G97F9H5F=5`89`98 I 75uÇC`DFC`:-GG=CB5@`9`H97BC@é ; =75
=BGH=H I HC` : 989F5@`89`98 I 75uÇCž`7=áb7=5`9`H97BC@C ; =5`89`G9F ; =D9**

DCFH5F=5`B,` (\$\$ž`89`&%`89`89N9A6FC`89`&\$%,

, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e para atender às recomendações do Acórdão TCU 2.743/2015,

Parágrafo único. O módulo IRP do SIASG deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para realização dos atos previstos nos incisos II e V do art. 5º, bem como no caput e no inciso II do art. 6º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º O IFS, sempre que conveniente e oportuno, solicitará participação objetivando figurar como órgão participante das licitações de registro de preços realizadas por outros órgãos públicos, incentivando a

compartilhada, bem como realizar as tratativas com o órgão gerenciador.

Art. 6º Nas licitações para registro de preços do IFS, o setor de licitações divulgará a IRP antes da publicação do termo de referência e do edital.

Art. 7º Quando identificar circunstâncias impeditivas para a divulgação da IRP, as unidades gestoras deverão informá-las no projeto básico ou em despacho fundamentado.

§ 1º Nos procedimentos administrativos considerados urgentes, o ordenador de despesa poderá decidir pela dispensa da divulgação da IRP.

Art. 8º Caberá ao órgão que pretender participar do registro de preços do IFS a manifestação de seu interesse, no prazo mínimo de oito dias úteis, a partir da divulgação da IRP, providenciando o encaminhamento da especificação do objeto e a respectiva estimativa de consumo.

§ 1º A especificação do objeto deve ser compatível com a divulgada pelo IFS.

Art. 9º A confirmação de participação dos órgãos que se manifestarem no prazo de divulgação da IRP será registrada pelo setor de licitações após a devida análise, à qual caberá, também, a consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo.

§1 Não será autorizada a participação de outros órgãos em licitação de registro de preços do IFS que não apresentarem, no prazo de divulgação da IRP, os seguintes documentos:

I - termo de referência ou projeto básico;

II - pesquisa de preço ou, caso se trate de localidade de entrega diversa do Estado de Sergipe, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais, nos moldes do § 6º do art. 6º do Decreto 7.892, de 2013;

III - os quantitativos mínimos e máximos da demanda.

§ 2º Será facultada à administração a inclusão de participante em momento posterior à data fixada como termo final para a divulgação da IRP.

§ 3º O setor de licitações solicitará, quando necessário, o auxílio da unidade gestora para dirimir dúvidas referentes ao objeto, aos pedidos de participação e a quaisquer questionamentos advindos dos órgãos participantes.

Art. 10. Após a publicação da homologação da licitação e da Ata de Registro de Preços - ARP, o setor de licitações comunicará aos órgãos participantes a sua disponibilização.

Art. 11. Assim que a IRP for aberta no ComprasNet e devidamente aceita, o processo físico e/ou digital deverá ser protocolado imediatamente, independentemente de o pregão ocorrer.

Art. 12. Todos os Campis deverão elaborar seus próprios DFD's indicando, em suas justificativas, que se trata de compra compartilhada. O campus gerenciador deverá recolher cópias destes documentos e condensá-los em um único Termo de Referência a ser publicado no pregão.

§ 1º após a confecção do Termo de Referência, que compreenda as diversas demandas dos campi envolvidos, o órgão gerenciador relacionará os itens, via ComprasNet, divulgando via e-mail a abertura da Intenção de Registro de Preços. O campus participante, por sua vez, manifestará interesse via sistema e aportará seus respectivos quantitativos indicados no termo de referência.

Art. 13. A condução de eventuais negociações dos preços registrados será de responsabilidade do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Nas ARPs gerenciadas pelo IFS, o setor de licitações será o responsável por eventuais negociações de valores.

Art. 14. Os participantes da ARP deverão comunicar ao órgão gerenciador quaisquer registros de aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações pactuadas na ARP ou no contrato.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira- cira-